



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 19679.007259/2003-98  
**Recurso n°** De Ofício  
**Acórdão n°** 1302-001.066 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 10 de abril de 2013  
**Matéria** CSLL  
**Recorrente** Fazenda Nacional  
**Interessado** Tam Linhas Aéreas S/A

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Ano-calendário: 1998

Ementa: LANÇAMENTO DA CSLL SOBRE A BASE ESTIMADA APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO. INADMISSIBILIDADE.

A sistemática de tributação da CSLL sobre a base ajustada anual, disciplinada pela Lei nº 9.430/96, determina que, após o encerramento do período em curso, a constatação de falta recolhimento das contribuições sobre as bases estimadas ensejam apenas o lançamento da multa isolada, a qual, à época, encontrava fundamento no § 1º, V, do art. 44 da Lei nº 9.430/96.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

EDUARDO DE ANDRADE - Presidente.

ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR - Relator.

EDITADO EM: 16/04/2013

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Eduardo de Andrade, Márcio Rodrigo Frizzo, Alberto Pinto Souza Junior, Guilherme Pollastri Gomes da Silva e Luiz Tadeu Matosinho.



Processo nº 19679.007259/2003-98  
Acórdão n.º **1302-001.066**

**S1-C3T2**  
Fl. 82

---

sobre a base estimada no presente caso, deve ser a contribuinte também exonerada da multa de ofício lançada.

Em face do exposto, voto por negar provimento ao recurso de ofício.

Alberto Pinto Souza Junior - Relator

CÓPIA